REVISTA PAN-AMERICANA DE DIREITO
OPEN ACCESS ABEC BRASIL

MAIS VALE UMA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ ENCLAUSURADA OU UMA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ EM REDE? (A PROPÓSITO DA DEMOCRACIA DIGITAL NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Alessandra Silveira[1]

Na publicação comemorativa dos 40 anos da Constituição da República Portuguesa – superiormente coordenada por Jorge Miranda – tivemos a honra e o gosto de contribuir com um texto intitulado "Do dirigismo constitucional à interconstitucionalidade *'com cheirinho de alecrim'* (a propósito da projeção externa da CRP de 1976 na CF de 1988)".[2] Naquele texto perscrutámos sobre o *background* da referida transição teorética no pensamento de Gomes Canotilho – de resto, ainda pouco compreendida entre alguns segmentos doutrinários brasileiros. O mote argumentativo foi fornecido pela ideia de que as Constituições estão em rede – em discussão, em tensão, em convivência com outras normas constitucionais –, o que nos obriga a interagir com as Constituições alheias e afinar os nossos esquemas organizativos e a nossa *praxis* jurídico-política a partir do programa normativo de outras ordens jurídicas. Talvez seja esta a questão mais relevante para a linguagem hermenêutica e a discussão teorética entre o constitucionalismo português e brasileiro nos dias que correm – razão pela qual Gomes Canotilho teria convidado os constitucionalistas brasileiros a refletir, há cerca de quinze anos, sobre se mais vale uma Constituição cidadã enclausurada ou uma Constituição cidadã em rede.[3]

Revista Pan-Americana de Direito
ISSN: 2764-2305
Data de aceite: 01/10/2021
https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/rtpj/article/view/12
Organizado pelo Ministro: José Barroso Filho

[1] Diretora do Mestrado em Direito da União Europeia da Universidade do Minho (Braga/Portugal). Titular da Cátedra Jean Monnet em Direito da União Europeia (atribuída pela Comissão Europeia). Diretora de UNIO – *EU Law Journal* (www.unio.cedu.direito.uminho.pt). Doutora em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Coimbra -UC, (Portugal).

[2] Alessandra Silveira, "Do dirigismo constitucional à interconstitucionalidade 'com cheirinho de alecrim' (a propósito da projeção externa da CRP de 1976 na CF de 1988)", in Jorge Miranda (coord.), *Nos 40 anos da Constituição*, AAFDL Editora, Lisboa, 2017.

[3] J. J. Gomes Canotilho, *Canotilho e a Constituição dirigente*, in Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (coord.), Renovar, Rio de Janeiro/São Paulo, 2003.

Ora, tomando por mote (e procurando atualizar) a referida provocação, nestes 30 anos da Constituição Federal de 1988 atribuímos um duplo sentido à metáfora das redes utilizada por Gomes Canotilho em 2003. Isto é, referimo-nos agora não apenas à rede de Constituições da era globalitária (que dá azo às construções teoréticas em torno da interconstitucionalidade) como também à rede de computadores da era digital (que dá azo às formulações teoréticas em torno da democracia digital). O conceito de democracia digital implica a utilização de meios eletrónicos de comunicação para potenciar e ampliar a ação dos cidadãos e (tendencialmente) controlar os governantes e as instituições públicas.[4] O digital começou por ser uma revolução para a "Indústria 4.0" (em função dos exigentes desafios da digitalização progressiva da atividade industrial e empresarial) e depois para o comércio, o turismo, etc. – mas o será também para a política?[5] Se sim, em que medida a "Democracia 4.0" demanda uma ação integrada de políticas públicas dedicada ao reforço das competências digitais dos indivíduos? E onde entraria o direito constitucional neste enredo?[6]

Há algum tempo Gomes Canotilho vem alertando sobre a crise do método no direito constitucional – ou seja, vem manifestando dúvidas sobre a bondade de uma metódica que, não obstante responder aos apelos da *praxis* ou aos desafios da realidade à hermenêutica aplicativa, insiste em reduzir os problemas constitucionais a problemas de aplicação das normas constitucionais. Aqui cabem os tópicos centrados na efetividade das normas constitucionais, no aprofundamento hermenêutico da concretização constitucional, ou na reiterada dilucidação dogmática da distinção entre princípios e regras, etc. É certo que o direito constitucional, tal como as outras disciplinas jurídicas, é uma ciência de aplicação de normas, sejam elas normas em forma de princípios, sejam elas normas em forma de regras. Todavia, diante da erosão da substantividade própria do direito constitucional, importa saber se o que está em causa não serão antes problemas epistemológicos em vez de problemas dogmáticos de aplicação de normas constitucionais.[7]

---

4 Marco Lisi (coord.), *Enquadramento dos temas para a conferência Democracia 4.0 – O futuro da democracia na era digital,* Sessão II: A nova vaga da democracia digital, Representação da Comissão Europeia em Portugal, Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 8 de maio de 2018.

5 A ideia foi avançada por Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Sousa, durante a sessão de encerramento da conferência *Democracia 4.0*, cit.

6 Algumas das ideias aqui desenvolvidas foram aventadas pela Autora em textos escritos em co-autoria, seja a propósito da proteção de dados pessoais seja a propósito da chamada discriminação algorítmica. Cfr. Alessandra Silveira/Pedro Froufe, "Do mercado interno à cidadania de direitos: a proteção de dados pessoais como a questão jusfundamental identitária dos nossos tempos", in UNIO – *EU Law Journal*, vol. 4, n.º 2, 2018 (no prelo); Alessandra Silveira/Joana Abreu/Pedro Froufe/Sophie Perez Fernandes, "A reforma do regime de proteção de dados pessoais e a sua implementação no ordenamento jurídico português", in *E-book do IV Seminário Internacional Hispano-Luso-Brasileiro sobre Direitos Fundamentais e Políticas Públicas*, Corunha, 2018 (no prelo); Alessandra Silveira/Joana Abreu/Pedro Froufe/Sophie Perez Fernandes, "Sustentabilidade tecnológica e discriminação algorítmica: o problema da regulamentação de algoritmos de aprendizagem", in *E-book do IV Seminário Internacional Hispano-Luso-Brasileiro*, cit.

7 J. J. Gomes Canotilho, "Da Constituição dirigente à jurisprudência dirigente", in Newton De Lucca/Samantha Meyer-Pflug/Mariana Baeta Neves (coords.), *Direito Constitucional Contemporâneo – Homenagem ao Professor Michel Temer*, Editora Quartier Latin do Brasil, São Paulo, 2012.

No rasto de tais preocupações, e sobretudo num ano pródigo em efemérides – no qual se comemoram não apenas os 30 anos da Constituição da República Federativa do Brasil mas também os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos –, julgamos fazer sentido questionar qual o valor específico e autónomo do direito constitucional nos dias que correm. Ou, parafraseando Gomes Canotilho, o que resta da Constituição depois da globalização?[8] (e da digitalização,[9] a nova forma de falar-se em globalização). No momento de indefinição pós-referendo *Brexit*, pós-eleição de Trump e pós-*impeachment* de Dilma que a sociedade mundial está a enfrentar, em que medida as relações entre o económico, o político e o jurídico-constitucional são hoje equacionáveis em termos de causas e soluções?[10]

Norberto Bobbio ensinava que o reconhecimento dos direitos humanos seria um elemento determinante para o juízo positivo da democracia dos modernos, dita representativa. A ideia da igualdade dos seres humanos fundamenta a democracia moderna – isto é, corresponde ao fundamento ideal de um governo democrático. Não será por acaso que na base das democracias modernas estão as declarações de direitos decorrentes das revoluções liberais. De qualquer forma, os valores em que a democracia se inspira – quais sejam, a liberdade e a igualdade – seriam incompatíveis entre si se levados às últimas consequências. Por isso, ensinava Bobbio, quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos postula que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos", melhor seria dizer "aspiram a ser livres e iguais", pois o certo é que os seres humanos, na sua grande maioria, não nascem livres e iguais.[11] Tudo se agrava atualmente porque as instituições da democracia moderna desenvolveram-se numa época em que a política avançava mais rapidamente que a tecnologia – e, desta forma, conseguia regular e controlar a sua trajetória. Mas deixou de ser assim, sobretudo porque o poder desterritorializou-se.

Como explica Gustavo Zagrabelsky, o poder político e constitucional já não se exerce da mesma forma, porque o poder não tem hoje um marco territorial (ou só o tem parcialmente), configurando aquilo a que se convencionou chamar "desterritorialização do poder". Diante deste

---

8 Idem.

9 Digitalização é aqui entendida como "*the way in which many domains of social life are restructured around digital communication and media infrastructures or the way in which these media structure, shape, and influence the contemporary world*", Corien Prins, et al. (ed.), *Digital democracy in a globalized world,* Edward Elgar Publishing, UK/USA, 2017.

10 Perplexidades que, de resto, já partilhámos com os Colegas brasileiros quando tivemos a oportunidade de assumir a coordenação científica do VII Encontro Internacional do CONPEDI - Conselho Nacional (brasileiro) de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado em Braga/Portugal a 7-8 de setembro de 2017, precisamente subordinado ao tema "Interconstitucionalidade: democracia e cidadania de direitos na sociedade mundial - atualização e perspectivas". Para maiores desenvolvimentos cfr. Alessandra Silveira, apresentação ao E-book UNIO/CONPEDI Vol. 1 e Vol. 2, publicados com a chancela de UNIO – *EU Law Journal*, disponíveis em http://www.unio.cedu.direito.uminho.pt/Default.aspx?tabid=1&pageid=40&lang=en-US .

11 Norberto Bobbio, *Il futuro della democrazia*, Einaudi, Torino, 1995; *Liberalismo e democracia*, Editora Brasiliense, São Paulo, 1988.

processo, aprofunda-se cada vez mais um desfasamento entre a expressão livre das preferências políticas e a real capacidade dessa expressão se repercutir nos processos decisórios que afetam o quotidiano dos eleitores. O direito de voto expresso numa dada circunscrição eleitoral deixa de ser eficaz porque os representantes eleitos por esta via não dispõem de influência nas decisões que sobre tal circunscrição se projetam.[12] Neste contexto, mudam os governos mas não mudam as políticas. A margem de mudança é muito reduzida porque as estruturas do Estado estão envelhecidas, foram pensadas para outro tempo, e não conseguem gerir dinâmicas transnacionais que não controlam.[13]

Este desfasamento traduz um inédito divórcio entre poder e legitimidade (como explicava Ulrich Beck), ou entre o poder e a política (como explicava Zygmunt Bauman): a política aqui perspetivada como a capacidade de decidir que soluções devem ser adotadas e o poder aqui entendido como a efetiva capacidade de levar tais soluções a cabo. Isso produz o efeito de um sistema político nacional reduzido à gerência da administração de rotina e um sistema de poder global sem representação política e isento de qualquer controlo. As finanças, os capitais de investimento, a circulação de bens e capitais, o mercado de trabalho, etc. estão além da responsabilidade e do alcance das únicas agências políticas ainda disponíveis para cumprir a tarefa de regulação e supervisão – os Estados. A União Europeia foi a única tentativa mais ou menos bem-sucedida (porque incompleta) para regular os fluxos globalitários e atenuar os seus efeitos. Assim, sob condições de interdependência global e digital, mais importante que a resposta à pergunta: O que fazer?", seria porventura a resposta à pergunta: "Quem vai fazê-lo?"[14]

De entre as inúmeras afirmações polémicas de Yuval Harari na sua obra *Homo Deus* destaca-se aquela segundo a qual as novas mudanças nas condições de processamento de dados no séc. XXI podem conduzir ao declínio e mesmo ao desaparecimento da democracia.[15] Tentando desvendar para onde foi o poder na era digital, o Autor explica que com o aumento do volume e da velocidade dos dados, instituições respeitáveis como o sistema eleitoral, os partidos políticos e as assembleias parlamentares podem tornar-se obsoletas por se revelarem incapazes de processar dados com a eficácia necessária. De resto, segundo Harari, a democracia e o mercado livre triunfaram porque souberam, sob a alçada das circunstâncias únicas do final do séc. XX, aprimorar o sistema global de processamento de dados, através da sua dispersão em detrimento da concentração. Todavia, no séc. XXI, as estruturas políticas tradicionais já não conseguem processar os dados com a rapidez suficiente a fim de projetarem visões significativas para o futuro.

12 Gustavo Zagrebelsky, *Il diritto mite*, Torino, Einaudi, 1992.

13 Sobre o tema ver ainda Paulo Castro Rangel, *O estado do Estado. Ensaios de política constitucional sobre justiça e democracia*, Dom Quixote, Alfragide, 2009.

14 Zygmunt Bauman/Carlo Bordoni, *Estado de crise*, Relógio D'Água Editores, Lisboa, 2016.

15 Yuval Noah Harari, *Homo Deus. História breve do amanhã,* Elsinore, Amadora, 2017.

Por conseguinte, os eleitores sentem que os mecanismos democráticos já não os capacitam – o poder está a fugir-lhes das mãos e ainda não sabem para onde se transferiu. No Reino Unido os eleitores pensam que o poder passou para as mãos da União Europeia e então votam a favor do Brexit. Nos Estados Unidos os eleitores pensam que o poder é monopolizado pelo "sistema" e então elegem Trump. Em ambas as situações estão enganados, explica Harari, pois o poder não retornará aos eleitores comuns. Mas isso não significa o regresso a ditaduras idênticas às do séc. XX, pois os regimes autoritários mostram-se igualmente confusos com a dimensão do fluxo de dados.[16] Democracias e ditaduras estão similarmente sobrepujadas e a "arte de governar" converteu-se na mera gestão de assuntos correntes.

Como os vazios de poder não duram muito, importa saber quem irá construir e controlar as novas estruturas (serão políticas?) que se vão substituir às tradicionais. Porventura um novo sistema de processamento de dados muito mais eficaz, omnisciente e omnipotente, uma espécie de Internet-de-Todas-as-Coisas?[17] É certo que a Google é mais rápida a detetar uma epidemia do que as organizações de saúde tradicionais, mas isso só acontece se lhe dermos total acesso à informação que geramos. Um fluxo de dados livre pode igualmente contribuir para a diminuição da poluição e dos resíduos, tornando os sistemas de transportes mais eficientes. Pode inclusivamente permitir um sistema inteligente de partilha de carros, controlado por algoritmos de aprendizagem, que soubesse sempre onde estamos e para onde queremos ir segundo os nossos hábitos diários.[18] Mas isso desde que cada vez mais abdiquemos da privacidade, da autonomia, da individualidade.

E que mal ou risco há nisso? Ora, se não for devidamente regulada, essa escolha civilizacional implica a perda daquilo que é mais genuíno na humanidade, pois as experiências humanas seriam reduzidas a padrões de dados. Tínhamos que as experiências aconteciam dentro de nós e era aí onde procurávamos a razão de tudo aquilo que nos acontece. Ora, quando ligamos a nossa experiência ao grande fluxo de dados e deixamos os algoritmos descobrirem o sentido do que nos acontece,[19] deixamos de fazer escolhas livres com base em juízos racionais e perdemos dignidade humana. O "valor" já não reside nas experiências quotidianas e sim na capacidade de as transformarmos em dados que circulam livremente.

É por isso que, cada vez mais, o discurso intimista exposto na Internet como um fato político partilhado já não necessita corresponder à verdade para ter êxito, bastando que seja aceite como próximo, possível – ou seja, algo que poderia acontecer-me a mim ou ao meu vizinho. O que resulta na Internet é o espaço partilhado, a projeção da perceção próxima, íntima. E aqui não releva tanto o

16 Idem.
17 Idem.
18 Idem.
19 Idem.

que se diz, mas o que as pessoas efetivamente ouvem.[20] Parte da desinformação que corre na Internet – a mais sofisticada e fraudulenta – tem o poder de moldar a forma como as pessoas veem o mundo porque vai ao encontro daquilo que querem ouvir, legitimando os seus preconceitos.[21] Por isso se torna cada vez mais difícil, na era digital, convencer os cidadãos de que não têm razão.

Investigadores da Universidade de Yale concluíram em 2018 que apenas uma exposição do utilizador a uma notícia falsa pode gerar o efeito de "verdade ilusória", mesmo que a notícia seja pouco credível. Basta que tenha um certo grau de plausibilidade. Esse efeito de crença na ilusão aumenta com a repetição da exposição à desinformação. Concluíram também que o mecanismo de denúncia das notícias falsas (no Facebook, por exemplo) não chega para mudar a perceção do utilizador.[22] Se as redes sociais são hoje incontornavelmente a porta de entrada para conteúdos, não deveriam ser sujeitas às mesmas regras editoriais e de certificação dos conteúdos dos *media* regulados, por forma a combater a desinformação?[23]

De resto, para que servem as eleições democráticas se os algoritmos de aprendizagem antecipam em quem vamos votar?[24] O escândalo envolvendo o Facebook e a Cambridge Analytica revela em que medida é possível, em democracia, promover a manipulação do eleitorado socorrendo-se de dados obtidos ilegitimamente (87 milhões de internautas tiveram os seus dados negociados, sem consciência dos visados, para os efeitos de manipulação eleitoral). Como sabemos, a partir da recolha de informação de 300.000 internautas (através de um inquérito/jogo), o Facebook permitiu a apropriação indevida de dados pessoais de milhões de pessoas. No Reino Unido, tanto quanto se sabe, 1.1 milhão de cidadãos foram alvo de tal apropriação. Ora, se a diferença entre o Remain e o Exit foi de 1.3 milhões de votos, é legítimo presumir que a manipulação levada a efeito pode ter sido determinante nos resultados do referendo britânico.

Não é, pois, um dado adquirido que a revolução tecnológica conduza ao efetivo empoderamento dos cidadãos e ao aperfeiçoamento das instituições democráticas. Os cidadãos podem ser crescentemente marginalizados ou manipulados nos processos de decisão. Não se

---

[20] Sobre o tema cfr. Yanko Moyano Diaz, "Understanding political beliefs: advantages and conditions of a culturalist notion of event", UNIO – *EU Law Journal,* Vol. 4, No. 1, January 2018.

[21] Dora Santos Silva/António Granado/Mário Gaspar da Silva (coord.), *Enquadramento dos temas para a conferência Democracia 4.0 – O futuro da democracia na era digital*, Sessão IV: A vertigem da desinformação, Representação da Comissão Europeia em Portugal, Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 8 de maio de 2018. Para maiores desenvolvimentos cfr. Hunt Allcott and Matthew Gentzkow, "Social media and fake news in the 2016 election", in *Journal of Economic Perspectives*, Vol. 31, N. 2, Spring 2017, disponível em https://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf .

[22] Gordon Pennycook/Tyrone D. Cannon/David G. Ran, "Prior exposure increases perceived accuracy of fake news", in *Journal of Experimental Psychology: General* (forthcoming), disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2958246 .

[23] Dora Santos Silva/António Granado/Mário Gaspar da Silva (coord.), *Enquadramento dos temas para a conferência Democracia 4.0*, cit.

[24] Yuval Noah Harari, *Homo Deus. História breve do amanhã*, cit.

pretende com isso fragilizar os esforços no sentido do desenvolvimento de uma democracia digital. O problema é que ela demanda uma alteração da cultura cívica – e isso é o mais difícil de se alterar em política. Daí que se diga que a democracia digital consiste numa mudança cultural. E aqui o desfasamento de tempo não ajuda, pois o digital provoca expetativas para o imediato, e os cidadãos não percebem a resposta lenta (porque procedimentalizada) das instituições democráticas num Estado de direito, o que acarreta um crescente descontentamento.[25]

Em tese, através da Internet parece ser possível a criação de uma esfera pública global que permita o diálogo político entre cidadãos e suas preocupações para além de fronteiras artificiais. De resto, o engenho brasileiro é responsável por experiências promissoras de aproximação dos cidadãos à política por via digital. Numa breve pesquisa na Internet é possível descobrir em que medida as novas gerações brasileiras vêm atuando em movimentos de renovação da política. Há cerca de 160 movimentos desta natureza: alguns pretendem lançar candidatos independentes por partidos instituídos, outros dedicam-se a pressionar os decisores políticos. Mas todos têm em comum a mobilização da juventude através da Internet – com ferramentas especificamente criadas para o efeito. E alguns deles, inspirados na Marcha de Macron em França, ambicionam contribuir para a renovação de 30% do quadro de lideranças políticas brasileiras até 2030.[26]

De qualquer forma, o busílis reside em como otimizar o potencial da Internet por forma a assegurar a legitimidade democrática assente no valor do Estado de direito[27] – eis o grande desafio com que se confronta a cultura jurídico-política ocidental em defesa do seu património mais reconhecido e precioso. O Estado de direito se reapresenta hoje num cenário globalitário (marcado pela fragmentação, financeirização, digitalização) que não lhe é propriamente favorável. Posicionar-se a favor do Estado de direito significa pretender que as instituições políticas – ou que o poder, onde quer que ele agora resida – tenham rigorosamente por finalidade a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos.[28] Toda a construção jurídico-constitucional do pós-Guerra na Europa baseia-se na ideia de que a democracia, na ausência do Estado de direito, converte-se na tirania da maioria. Sem o Estado de direito não temos nada, apenas o populismo nacionalista e suas consequências desastrosas.

Assim, no mundo ideal, a democracia digital poderia implementar técnicas tendentes a aumentar a transparência dos processos políticos, incentivar o envolvimento direto e a participação

[25] A ideia foi avançada por Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Sousa, durante a sessão de encerramento da conferência *Democracia 4.0*, cit.

[26] Sobre os referidos movimentos de renovação da política brasileira cfr. o programa *Conversa com Bial* dedicado ao tema e disponível em https://www.youtube.com/watch?v=DtJXfq7EPeU .

[27] Ingolf Pernice, "E-democracy, the global citizen and multilevel constitutionalism", in *Digital democracy in a globalized world*, cit.

[28] Danilo Zolo, "Teoria e crítica do Estado de direito", in Pietro Costa/Danilo Zolo (coords.), *O Estado de direito – história, teoria, crítica*, Martins Fontes, São Paulo, 2006.

dos cidadãos, bem como melhorar a qualidade da informação e das opiniões, através da abertura de novos espaços de comunicação e deliberação. E, neste sentido, a revolução digital poderia transformar a representação democrática através da alteração dos espaços e dos tempos da ação política.[29] As ferramentas digitais poderiam viabilizar outras formas de envolver os cidadãos na vida da sua rua, da sua cidade ou do seu país – e, nesta medida, poderiam abrir caminho para uma remodelação profunda e saudável dos sistemas governativos (Manuel Castells).[30] O digital poderia servir à afirmação de um conjunto de "contrapoderes sociais" (Pierre Rosanvallon)[31] destinados a compensar a erosão da confiança nas instituições da democracia representativa, através de instrumentos permanentes de avaliação, fiscalização e responsabilização da atuação dos governos.[32] Em última análise, o digital poderia servir ao desígnio da teoria da interconstitucionalidade numa ambiência pós-estatal, qual seja, adaptar o constitucionalismo à natureza mutável da autoridade política e do espaço político.

Importa, todavia, perceber até que ponto as entidades públicas estão genuinamente interessadas em aumentar e melhorar o nível de participação cívica – e se os cidadãos estão genuinamente interessados em participar ativamente nos processos de decisão democrática que afetam o seu quotidiano.[33] Aqui ainda são válidas as lições do jovem filósofo Étienne de la Boétie a propósito da servidão voluntária e dos motivos pelos quais abdicamos da nossa capacidade de decidir – algo que não se explica apenas pelo uso da força. Na tentativa de captar esse "algo a mais" que explique a dominação, Étienne já concluía, em meados do séc. XVI, que quem abre mão da liberdade ganha a servidão – que, de resto, pode ser um lugar mais confortável do que a liberdade. O que suporta esta entrega, segundo Étienne? O medo da liberdade – explica o historiador brasileiro Leandro Karnal.[34] Ora, a condição de súdito é muito mais cómoda do que a condição de cidadão, pois a democracia é exigente e cansativa.

Ademais, sabemos que a democracia demanda cidadãos bem informados (Alexis Tocqueville),[35] algo cada vez mais difícil de encontrar, na medida em que a informação credível é

---

29 Marco Lisi, *Enquadramento dos temas para a conferência Democracia 4.0*, cit.

30 Manuel Castells, *Networks of outrage and hope: social movements in the Internet age*, John Wiley &Sons, New York, 2015.

31 A ideia é desenvolvida por Conceição Pequito Teixeira, Qualidade da democracia em Portugal, cit. Sobre Pierre Rosanvallon cfr. *La société dês égaux*, Ed. Seuil, Paris, 2011; *La contre-démocratie: la politique à l´Âge de la défiance*, Ed. Seuil, Paris, 2006.

32 Conceição Pequito Teixeira, *Qualidade da democracia em Portugal*, Fundação Francisco Manuel dos Santos, Lisboa, 2018.

33 Ana Neves/Rui Branco/Tiago Fernandes (coords.), *Enquadramento dos temas para a conferência Democracia 4.0 – O futuro da democracia na era digital*, Sessão III: Democracia participativa – criar pontes, defender interesses e protestar, Representação da Comissão Europeia em Portugal, Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 8 de maio de 2018.

34 Leandro Karnal, *O medo à liberdade e a servidão voluntária* (Café Filosófico), disponível em https://www.youtube.com/watch?v=zR8QzE_goCs .

35 Alexis Tocqueville, *A democracia na América. Leis e costumes*, Martins Fontes, São Paulo, 1998.

tendencialmente paga. Ademais, o público não dispõe nem de tempo nem de método para converter as quantidades imensas de informação em conclusões razoáveis e de uso prático. A exaustão provocada pelo excesso de factos a processar acarreta uma fuga para as crenças e as opiniões pré-definidas – geralmente a do grupo a que o indivíduo pertence. Além disso, o fluxo da informação é orientado por algoritmos de aprendizagem que influenciam a sua apresentação, de modo a que esta se adeque a uma variedade de interesses (financeiros, políticos e sociais) a par do gosto dos utilizadores, com o objetivo de que os internautas continuem fechados no silo de opiniões que os entretêm. Não há grande incentivo para debater e muito menos aceitar posições divergentes – das quais a democracia indispensavelmente sobrevive.[36]

O exemplo das notícias falsas é elucidativo. Tendo em conta o modelo de negócio que desenvolve – qual seja, o direcionamento de anúncios – o algoritmo do Facebook tem por objetivo maximizar o envolvimento do internauta. Ou seja, quer que as pessoas leiam as *fake news* porque é assim que o algoritmo lhes pode mostrar mais anúncios. Não interessa ao algoritmo se as notícias são verdadeiras ou falsas, boas ou más. De resto, como as notícias falsas são as mais escandalosas, são também aquelas que mais chamam a atenção dos internautas. Eis o negócio que se faz quando se utiliza o Facebook: os internautas partilham dados com o Facebook – cujo principal uso que dá ao conhecimento gerado por tais dados é o direcionamento de anúncios – e, em troca, a empresa fornece a infraestrutura para a partilha. Não há serviços gratuitos na Internet…estamos sempre a pagar de alguma forma. A Google sabe das nossas pesquisas, a Amazon conhece as nossas preferências literárias, a Apple sabe das músicas que descarregamos. Estas empresas recolhem e vendem informações sobre nós.[37] Não há qualquer problema em comercializarmos os nossos dados – desde que o façamos de forma livre e esclarecida.

Diante do exposto, não há dúvidas de que o digital pode efetivamente revolucionar a democracia – mas já não será a democracia "física" que conhecemos. Não conseguimos antecipar se será melhor ou pior, apenas diferente. Tratando-se de uma nova tecnologia, o que importa é o que decidimos fazer com ela e como regular a sua utilização, pois certamente implica uma opção civilizacional pela ampla disponibilização de dados (inclusivamente pessoais). Recentemente, na conferência "Democracia 4.0" organizada em Lisboa pela Representação da Comissão Europeia em Portugal, o Comissário europeu Carlos Moedas (responsável pela pasta da Investigação, Ciência e Inovação) revelou grande entusiasmo pela tecnologia *blockchain* aplicada à democracia, porque dispensaria a intermediação de terceiros (o Estado, a banca, etc.) e evitaria a desigualdade a montante

[36] Por tudo cfr. António Damásio, *A estranha ordem das coisas – a vida, os sentimentos e as culturas humanas*, Círculo de Leitores, 2017, Lisboa.

[37] Por tudo cfr. Pedro Pedro Domingos, *A revolução do algoritmo mestre. Como a aprendizagem automática está a mudar o mundo*, Letras & Diálogos, Lisboa, 2017.

por via da pulverização do reconhecimento. Se um ditador quisesse nacionalizar terrenos num dado país, exemplificou o Comissário, teria de apagar o registo de propriedade em milhões de computadores que a reconheceram – o que seria impossível. Num momento particularmente difícil da integração europeia, permanentemente provocada pelo populismo nacionalista e xenófobo e suas manifestações de bestialidade coletiva, talvez não seja má ideia...

Como sabemos, as sociedades ocidentais têm enfrentado uma pressão populista que se alia frequentemente a uma pulsão nacionalista. São movimentos que ganham força e vão chegando ao poder precisamente através do instrumentário da democracia formal – ou seja, do voto e das maiorias que o voto é capaz de formar. São fenómenos potencialmente ameaçadores da democracia, entretanto gerados em democracia, a partir do exercício de direitos fundamentais que a definem e sustentam – como a liberdade de expressão, de manifestação, de associação.[38] Por conseguinte, é escusado hostilizar os governos da Hungria, Polónia, República Checa, Áustria, Itália, etc. – e mesmo dos EUA, por muito que nos apeteça – porque o eleitorado os elegeu legitimamente. Por muito que nos custe enquanto herdeiros das revoluções liberais, não vale a pena esperar da democracia mais do que ela tem para dar – com todas as suas fragilidades e limitações.

Nos tempos que correm, marcados pela circulação vertiginosa da informação, potenciada pelas novas tecnologias e pela globalização, há uma distinta forma de comunicação política que, prescindindo da reflexão, alimenta-se do imediatismo. O eleitor reage, sobretudo, a impulsos e a necessidades imediatas. Neste modelo de comunicação, a provocação emocional negativa é a regra – e as melhores soluções para um problema passam, em primeiro lugar, por interesses próprios e de curto prazo.[39] O populismo acaba por encontrar, nas atuais sociedades técnicas de informação, um terreno especialmente propício ao seu desenvolvimento, pois alia-se à propensão mediática de que a atividade e a decisão políticas se revestem atualmente. Ele parte de uma rejeição à política e, pela exaltação de figuras carismáticas capazes de atrair a atenção e a afeição das massas, consegue justificar a ditadura do homem forte, providencial, pronto a intervir quando a relação entre a política e a cidadania se deteriora.[40]

Se nos cingirmos à componente estritamente formal da democracia (assente no voto e afeta à vontade da maioria que o voto permite identificar) em detrimento de uma componente material e valorativa da democracia (assente na dignidade humana e afeta à proteção de direitos fundamentais) nem sequer podemos categorizar as manifestações populistas como antidemocráticas ou patológicas.

[38] Sobre o tema cfr. Alessandra Silveira/Pedro Froufe, "Integração europeia em crise de identidade: causas e perspetivas jurídico-constitucionais entre o populismo, a política e o poder", in *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, UFRJ, v. 11, n. 1 (2018), no prelo.

[39] Sobre a provocação emocional negativa na Internet cfr. António Damásio, *A estranha ordem das coisas*, cit.

[40] Sobre o tema cfr. Zygmunt Bauman/Carlo Bordoni, *Estado de crise*, cit.

Na realidade, é a própria dinâmica formal da democracia que gera manifestações populistas, habitualmente como reação àquilo que o eleitorado não compreende ou não lhe foi explicado, uma forma de reação democrática (formalmente democrática) de certos grupos determináveis de eleitores.

Numa tese de doutoramento em filosofia defendida há meses na Universidade de Barcelona (e que tivemos a oportunidade de arguir: "Compreensão política e acontecimento – uma contribuição aos estudos políticos contemporâneos"), Yanko Moyano[41] procura desvendar como se formam os modelos de representação da realidade no pensamento quotidiano. Em resposta a esta inquietação, a tese sugere uma renovação radical das ferramentas a partir das quais analisamos os comportamentos dos votantes. Trata-se de desenhar um novo modelo de reflexão política que ajude a compreender os mecanismos de pensamento que tornam possível o apoio ao populismo. Um modelo que ultrapasse a leitura iluminista, baseada na força do melhor argumento e no esclarecimento da população, segundo a qual seriam os "votantes ressentidos que não sabem o que fazem" aqueles que aderem ao populismo. Tal análise superficial (ou a polarização entre ilustrados e ignorantes) conduz necessariamente à dissolução da convivência pacífica e da hipótese de acesso universal à política.

Neste contexto, o modelo cognitivista pode dar pistas sobre como empreender a necessária remodelação dos estudos sobre a política contemporânea – ou sobre como reequacionar a racionalidade da política. A proposta cognitivista expande a análise política para além do âmbito do pensamento racional consciente, pois abre-a à influência das estruturas culturais (histórias de vida, arquétipos narrativos, mitos contemporâneos) que condicionam o pensamento dos cidadãos sobretudo nos momentos eleitorais (condicionamentos irreflexivos ou afetivos). Existe uma racionalidade anterior ao pensamento, anterior à formação das representações, que condiciona a perceção de tudo quanto existe. Por isso importa trazer para o estudo dos problemas da compreensão política a relação entre o saber racional-objetivo e o saber dos espaços da vida quotidiana, pois o êxito do discurso político depende das condicionantes subjetivas que explicam a seleção de conteúdos na Internet.

A democracia enfrenta atualmente um conjunto de ameaças de natureza essencialmente endógena – e não já exógena, como aconteceu no passado – que se traduzem na cada vez maior desafeição e insatisfação dos eleitorados face ao sistema político. Numa obra sobre a qualidade da democracia em Portugal, Conceição Teixeira explica que estudos recentes têm demonstrado a adesão largamente maioritária dos cidadãos aos valores, normas e princípios inerentes ao sistema democrático – não havendo, assim, sinais de que a sua legitimidade esteja em causa. Mas, por outro lado, tais estudos também revelam uma avaliação profundamente crítica e negativa dos cidadãos face

[41] Yanko Moyano, *Comprensión política y acontecimento – Una contribución a los estudios políticos contemporáneos*, Barcelona, 2017.

ao funcionamento concreto do regime democrático, das suas principais instituições e atores políticos. Diante de tal paradoxo – explica a Autora –, não estaria excluída a hipótese de contágio, ou seja, a possibilidade de que a crescente erosão do "apoio específico" ao funcionamento da democracia coloque sob pressão a reserva de legitimidade do regime, expressa no maioritário "apoio difuso" aos valores e normas democráticas – o que seria um terreno fértil ao crescimento de movimentos, partidos e líderes populistas.[42]

Neste contexto serão certamente bem-vindas reformas institucionais no sistema político português e brasileiro – ainda que não se antecipem facilidades, sobretudo porque, como conclui Conceição Teixeira, os partidos políticos se mostram se não irreformáveis, pelo menos muitíssimo resilientes a qualquer mudança no sentido da sua democratização interna.[43] De resto, a postulação de uma reforma política começou pouco depois da promulgação da Constituição Federal de 1988. Daqui decorre, em última análise, que a Constituição de 1988 não tratou desta reforma – ou não o fez tanto quanto devia – tendo falhado na organização do poder e no equilíbrio entre os poderes.[44] Mas independentemente da perspetiva institucional, para a democracia na era digital importa sobretudo a perspetiva horizontal. Ou seja, concentrar esforços na questão da democracia a partir da perspetiva dos indivíduos – das experiências individuais, das experiências de vida –, aquela que nos impele a assumir a perspetiva do Outro. A capacidade de assumir a perspetiva do Outro e ouvir as posições divergentes com afeto é a condição básica para a refundação da democracia na era digital – mais do que qualquer reforma institucional ou ferramenta tecnológica.

No empenho de explicar, em termos biológicos, por que razão estamos a assistir ao enfraquecimento ou ao colapso de estruturas jurídico-políticas que representaram um avanço civilizacional – como a democracia e o reconhecimento de direitos humanos – António Damásio recorre à biologia dos afetos. Os seres humanos acabam sempre por depender da maquinaria dos afetos e das suas ligações com a razão – e não há maneira de escapar à condição humana. Ocorre que os afetos têm má reputação. O contraste típico entre o afeto e a razão provém da conceção limitada de que emoções e sentimentos seriam negativos e capazes de minar os factos e o raciocínio. Mas o certo é que a maioria das emoções e dos sentimentos é essencial para dar energia ao processo intelectual e criador. Assim, menosprezar os afetos empobrece a descrição da natureza humana. É impossível descrever aquilo que é a mente cultural humana sem a intervenção dos afetos. Por isso o

[42] Conceição Pequito Teixeira, *Qualidade da democracia em Portugal*, cit.

[43] Idem.

[44] Sobre o tema cfr. José Afonso da Silva, "A Constituição brasileira e a reforma política", in Newton De Lucca/Samantha Meyer-Pflug/Mariana Baeta Neves (coords.), Direito Constitucional Contemporâneo – Homenagem ao Professor Michel Temer, Editora Quartier Latin do Brasil, São Paulo, 2012.

Autor conclui que não há como falar de governação deixando para trás a biologia[45] – um abandono que pode custar caro em termos civilizacionais.

Ora, como não há vazios estratégicos, o digital converte-se num espaço privilegiado para a exploração negativa dos afetos – algo que só um esforço civilizacional no sentido da literacia digital é capaz de conter, dotando os cidadãos de ferramentas tendentes a identificar a desinformação. Segundo consta, há uma infinidade de robôs destinados a alimentar o discurso de ódio nas redes sociais (especialmente no Twitter) que atuam ao serviço de um modelo de negócio, seja a mineração de criptomoeda (oferecendo uma grande quantidade de processamento às plataformas que as mantêm) ou direcionamento de anúncios publicitários (atuando como intermediários do mercado através do reconhecimento das nossas preferências de consumo). Assim, se quase tudo muda na era digital, aquilo que permanece é a imprescindibilidade da literacia (no caso, literacia digital), capaz de formar sentido crítico para a avaliação de conteúdos (como selecionar, o que ignorar, o que "consumir"?), desejavelmente baseado nos valores das tradições humanistas tanto religiosas como laicas. Ninguém merece perder tempo e energia discutindo inutilmente com um robô…

Por conseguinte, os métodos de ensino-aprendizagem têm de ser rapidamente adaptados, por forma a contemplar (inclusivamente) a aquisição precoce de conhecimentos de desenvolvimento de código (programação). Importa assegurar a aquisição de competências digitais em todos os ciclos de ensino e de aprendizagem ao longo da vida – e não apenas na perspetiva do utilizador interveniente. Uma criança alfabetizada diretamente no computador – como já acontece nas sociedades nórdicas – desenvolve uma forma de ser e estar no mundo distinta de uma criança alfabetizada tradicionalmente com lápis e papel. Não é preciso ser pedagogo ou linguista para intuir em que medida a alfabetização e a linguagem moldam os quadrantes mentais dos indivíduos. Ademais, estatísticas avançadas pela Comissão Europeia na referida na conferência "Democracia 4.0" estimam que cerca de 60% das crianças que entram atualmente nas escolas terão empregos que ainda não foram criados – o que permite perspetivar o impacto da digitalização não apenas no mercado laboral mas na forma como funcionamos enquanto sociedade mundial.

Numa obra dedicada a explicar por que razão os dados (inclusivamente os de carácter pessoal) estão na base da revolução algorítmica que estamos a vivenciar – e em que medida a inteligência artificial está a reconfigurar a ciência, os negócios, e a política –, Pedro Domingos explica que *o problema que define a era digital* seria: Como é que nos encontramos uns aos outros? Isto se aplica a produtores e consumidores – que precisam estabelecer uma ligação antes que qualquer transação aconteça – mas também a quem esteja à procura de um emprego ou de um parceiro romântico. Os computadores permitiram a existência da Internet – e esta mobilizou uma infinidade de

[45] Por tudo cfr. António Damásio, *A estranha ordem das coisas*, cit.

dados e o problema da escolha ilimitada. Ora, a aprendizagem automática utiliza essa infinidade de dados para ajudar a resolver o problema da escolha ilimitada[46] – por isso os nossos dados são tão apetecíveis.

Nesta senda, ousaríamos dizer que *o problema que define a democracia na era digital* seria: Como garantir que o maior número possível de indivíduos tem a oportunidade de aprender a ver-se a si próprio com os olhos dos outros?[47] Esta questão poderia ser desdobrada em várias outras: Como abrir canais privilegiados de comunicação entre os indivíduos e que canais se devem abrir? E quem seriam os tradutores – ou seja, os atores de intermediação, os agentes que comunicam os interesses e realidades de cada um? – tradução aqui perspetivada no sentido amplo do termo, aquele de "conduzir para nós", pois só nos interessamos por aquilo que conhecemos. Como evitar que a democracia digital provoque novas desigualdades e novas clivagens geracionais?

Diante de tantas incógnitas sobre as consequências da comunicação digital, da inteligência artificial, da robótica, etc., só a filosofia nos salva…O filósofo francês Luc Ferry costuma dizer que, desde os gregos aos contemporâneos, em todas as grandes filosofias existem sempre três interrogações/questões/eixos de reflexão. O primeiro eixo, aquele do conhecimento, questiona a que se assemelha o mundo em que vivemos. Ou para utilizar uma metáfora desportiva: a que se assemelha o campo de jogo da existência humana e do mundo em que vivemos? É ordenado ou é caótico? É compreensível ou é misterioso? É favorável ou é hostil? Já o segundo eixo seria aquele das regras do jogo – aquele da moral ou da ética, sem a pretensão de as distinguir – que nos permitem viver juntos. E, finalmente, o terceiro eixo seria aquele do objetivo do jogo: qual a sua finalidade, para quê ele serve? – ou, em última análise, qual o sentido da vida humana? É neste terceiro eixo de interrogação em que se vai alojar a doutrina da sabedoria, afinal a finalidade da existência humana é atingir a sabedoria que nos permita vencer os medos: os medos que nos aprisionam em nós próprios, que nos imobilizam, que nos impedem de viver bem, aceder à liberdade e à serenidade, ser generosos e abertos ao Outro. Como fazê-lo? Esta é a grande questão da filosofia…[48]

Portanto: o primeiro eixo (aquele do conhecimento) seria o campo do jogo; o segundo eixo (aquele da moral) seriam as regras do jogo; o terceiro eixo (aquele da sabedoria) seria a finalidade do jogo. Ora, se é certo que os filósofos não colocam propriamente questões científicas – pois a ciência se interessa por objetos particulares, enquanto a filosofia questiona a que se assemelha o mundo –,

[46] Por tudo cfr. Pedro Domingos, *A revolução do algoritmo mestre*, cit.

[47] A ideia é aventada por Ulrich Beck a propósito do desenvolvimento da democracia europeia e da necessidade de uma campanha de alfabetização cosmopolita para a Europa. Cfr. Ulrich Beck, *A Europa alemã. De Maquiavel a «Merkiavel»: estratégias de poder na crise do euro*, Edições 70, Lisboa, 2013.

[48] Luc Ferry, *Fronteiras do pensamento*, disponível em https://www.bing.com/videos/search?q=Luc+Ferry&view=detail&mid=DB6FB7C7D3AFE28B3F4EDB6FB7C7D3AFE28B3F4E&FORM=VIRE .

tais eixos de reflexão nos permitem perceber o que está em causa no que tange à democracia digital. Se partirmos do princípio de que o campo do jogo seria a Internet e a finalidade do jogo uma democracia de qualidade, não é difícil perceber que aos juristas compete porventura a mais delicada tarefa neste contexto – aquela da definição das regras do jogo da democracia digital. É esta a provocação que anima o nosso esforço discursivo no presente texto. Importa estarmos à altura de tão relevante encargo – ou seja, fazê-lo condignamente, sem maniqueísmos ou reservas mentais, a fim de que o projeto do humanismo não se torne irrelevante.

Culturalmente, os seres humanos seriam um *work in progress*, como explica António Damásio: a pior parte da natureza humana bárbara já teria sido controlada, mas este cenário acomoda reveses temporários. De qualquer forma, a evolução da espécie alberga a esperança de algum progresso, pese embora a atual crise das democracias liberais. No capítulo 7 de "O mal-estar na civilização", Freud se interrogou por que motivo os animais não exibiam lutas culturais. Não respondeu a essa sua questão, mas para António Damásio a resposta é clara: os animais carecem da estrutura intelectual necessária para o fazer – que é própria dos humanos. O controlo efetivo sobre os conflitos e sobre a violência leva o seu tempo[49] – o que legitima, de certa forma, o nosso otimismo. Julgamos haver espaço para uma abordagem normativa e prospetiva da democracia, a partir do robustecimento da sua dimensão material – ou seja, daquela que se prende com a proteção de direitos humanos/fundamentais – tendo sobretudo em conta a metódica da interconstitucionalidade, ou seja, a existência de um sistema complexo de ordenamentos jurídicos que interagem entre si, na perspetiva internacional, regional e nacional. Não é, contudo, tarefa para uma Constituição só e enclausurada – e sim para muitas Constituições, e em rede

Como citar este artigo

SILVEIRA, A. Mais Vale uma Constituição Cidadã Enclausurada ou uma Constituição Cidadã em Rede? (A Propósito da Democracia Digital nos 30 Anos da Constituição Federal de 1988). **Revista Pan-americana de Direito**, Curitiba (PR), v. 1, n. 1, 2021. Disponível em: https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/rtpj/article/view/12.

.

[49] António Damásio, *A estranha ordem das coisas*, cit.